



## **REGULAMENTO DO PROCESSO DE COTAÇÃO ABANORTE PARA A FRUTA BANANA**

### **Art. 1º - Conceito e objetivo**

Trata-se de um processo de cotação de frutas instituído pela Abanorte que se dá através de reuniões mistas, presenciais e virtuais, integradas pelos bananicultores e comerciantes de banana que produzam e comercializem a fruta na área de atuação da ABANORTE.

O objetivo central é estabelecer o preço de referência para a fruta banana nas variedades Prata e Nanica, precificando a banana Prata nas classificações extra e média conforme o padrão ABANORTE, descrito no artigo 8º do presente Regulamento.

### **Art. 2º - Dias, horários e locais das reuniões**

As reuniões acontecem às segundas e quintas-feiras iniciando no horário das 10h00. Em casos de feriados nacionais nos dias de cotação, prevalecerá a cotação imediatamente anterior.

As reuniões acontecerão na sede da Abanorte, em Janaúba (MG), com transmissão via videoconferência para todos os integrantes da reunião, previamente habilitados, conforme os pré-requisitos descritos no item 6 deste Regulamento.

### **Art. 3º - Participantes**

§1º. Será permitida a participação de associados bananicultores e comerciantes da fruta banana que atuem na região e que contribuam com a taxa fixada pela ABANORTE por tonelada de banana comercializada. Os participantes serão identificados como bananicultor e/ou comerciante de banana.

§2º. Os bananicultores que não tenham volume suficiente de cargas para emissões regulares de PTVs (Permissão de Trânsito Vegetal), e que desejam participar como ouvintes da Reunião de Cotação, poderão participar na modalidade de Contribuinte Especial que beneficiam bananicultores com área de banana de até 10 hectares devendo contribuir com o valor de R\$30,00/mês e de 10 a 20 hectares, com R\$80,00/mês.

§3º. A ABANORTE poderá permitir a participação de técnicos especializados em inteligência de mercado que prestem suporte ao processo de cotação, devidamente formalizados por meio de termo de cooperação ou contrato.

§4º. Não é permitida a participação de quaisquer pessoas, mesmo que como ouvintes, que não contribuam com a ABANORTE para o seu processo de cotação.

§5º. A ABANORTE, a seu critério, poderá conceder permissão a convidados para que participem de uma das reuniões, através de autorização formal e prévia da diretoria, sendo que o convidado deverá ser anunciado pelo representante da ABANORTE na reunião, antes de conceder o acesso ao mesmo.

#### **Art. 4º - Responsabilidades**

§1º. Compete à ABANORTE

- a) Atuar na mediação do debate e consolidação dos dados e informações geradas no processo da cotação. A função de mediador da Reunião da Cotação é exclusiva do Diretor de Mercado ou de funcionário designado pela ABANORTE.
- b) Disponibilizar informações dos diversos mercados do país, a partir de pesquisa formal realizada por profissionais especializados;
- c) Disponibilizar link de acesso à videoconferência e sala devidamente equipada em sua sede social para receber o público-alvo;
- d) Cumprir e fazer cumprir com as normas do presente Regulamento.

§2º. Compete aos bananicultores

- a) Apresentar sua visão referente à produção, previsão de safras e entressafras, qualidade da fruta e fatores correlacionados;
- b) Recolher à Abanorte, diretamente ou via comerciante da fruta, a contribuição estabelecida.
- c) Cumprir e fazer cumprir com as normas do presente Regulamento.

§3º. Compete aos comerciantes de banana

- a) Apresentar de forma individualizada sua visão sobre oferta, demanda, panorama de outras regiões e demais fatores que afetam o mercado;
- b) Repassar integralmente à ABANORTE os valores recolhidos dos bananicultores, sob pena de ser excluído do foro de cotação, uma vez comprovada a situação.
- c) Cumprir e fazer cumprir com as normas do presente Regulamento.

§4º. Compete aos visitantes devidamente autorizados pela Diretoria da Abanorte

- a) Assistir a reunião apenas como ouvinte;
- b) Em caso de dúvidas ou sugestões entrar em contato com o escritório da Abanorte.
- c) Cumprir e fazer cumprir com as normas do presente Regulamento que deverão ser enviadas previamente ao mesmo.

§5º. É expressamente proibido o repasse do link da videoconferência, a terceiros não habilitados, sob pena de exclusão do fórum de debate da cotação.

§6º. Somente a ABANORTE tem autonomia para permitir a participação de convidados às Reuniões da Cotação, solicitada previamente.

§7º. A entrada na reunião é condicionada à prévia identificação pessoal do participante.

#### **Art. 5º - Regramento para votação**

§1º. Será concedido o direito de voto ao bananicultor que comercialize diretamente a sua produção e aos comerciantes de banana que atuem na região.

§2º. Para pleitear o direito de voto será necessário participar presencialmente ou por videoconferência de, no mínimo, 03 (três) reuniões consecutivas, tendo direito a voto a partir da 3ª reunião. O direito de voto será cessado caso o participante não compareça à 3ª reunião consecutiva.

§3º. O voto por telefone ou WhatsApp será permitido aos participantes que estejam no limite de 02 (duas) ausências às reuniões, bem como na impossibilidade de participar por inoperância do sistema. É obrigatório apresentar justificativa para o preço informado por telefone ou WhatsApp, sob pena de desconsiderar o respectivo voto na formação do preço.

§4º. Somente terão peso de voto:

- a) As cargas que geraram contribuição à ABANORTE;
- b) Os participantes que expressarem sua visão de mercado e da produção.

§5º. O direito de voto poderá ser transferido apenas a funcionário que tenha vínculo formal comprovado com o votante, seguindo as regras deste Regulamento.

#### **Art. 6º. Etapas da Reunião da Cotação**

§1º. O mediador da ABANORTE apresenta o Boletim ABANORTE da Banana com informações de diversas regiões produtoras, compreendendo preços praticados, tendência de mercado e histórico do volume de cargas comercializadas de banana.

§2º. O Diretor de Mercado ou pessoa nomeada pela ABANORTE apresenta a análise da produção no estado, comportamento de preços nas principais CEASAS, estatísticas dos principais mercados, dentre outras.

§3º. Para garantir maior segurança das informações apresentadas e igualdade de acesso aos participantes na reunião, é expressamente proibido fotografar, filmar, gravar ou reproduzir as planilhas e informações apresentadas.

§4º. Aberta a reunião, os presentes de forma individual e obrigatória, relatam suas percepções de produção e mercado, de maneira aleatória por sorteio.

§5º. Inicia-se a votação e em tempo real através de uma planilha eletrônica que computa os votos pelos volumes de cargas, excluindo-se os volumes em que não forem informados os respectivos preços por ordem decrescente de volume de carga.

§6º. Caso sejam apontadas mais de duas faixas de preços, será permitida a mudança para quaisquer das faixas apontadas, somente uma vez.

#### **Art. 7º - Proteção de dados e informações da reunião de Cotação**

§1º. É expressamente proibida a divulgação dos dados, informações e posicionamentos das reuniões de Cotação sob pena de advertência, suspensão ou exclusão do participante no fórum. Esta medida visa proteger as informações estratégicas e posicionamentos individuais.

§2º. Serão divulgados os preços da banana prata extra, banana prata média e da banana nanica através do aplicativo ABANORTE e por telefone. O histórico de cotação dos últimos 12 meses poderá ser fornecido aos associados representativos, parceiros e aos associados membros contribuintes por carga.

§3º. O fornecimento de quaisquer outras informações poderá ser previamente fornecido pelo Diretor de Mercado ou Diretoria ABANORTE.

#### **Art. 8º - Padrão ABANORTE - CLASSIFICAÇÃO DE BANANA PRATA ANÃ (MUSA AAB)**

§1º. Especificação de Quantidade

- a) A referência para comercialização de bananas é o quilograma (Kg) da fruta in natura.
- b) O peso líquido da fruta deve ser o mínimo do peso especificado acrescido de 5% do peso para compensar a desidratação.

§2º. Fruta de 1ª Qualidade (Extra)

- a) Comprimento mínimo: 140 mm. A medida de comprimento deve ser tomada na parte exterior do fruto (de polpa a polpa).
- b) Diâmetro mínimo: 31,75 mm. A medida de diâmetro deve ser tomada no centro do fruto.

§3º. Limitações para a Fruta de 1ª Qualidade (Extra)

- a) Frutos queimados de sol;
- b) Danos provocados por frio;
- c) Frutos maduros ou com manchas de maturação;

- d) Frutos falsos (sem polpa);
- e) Frutos com rachaduras na casca;
- f) Frutos gêmeos;
- g) Frutos cortados e/ou machucados;
- h) Frutos com fungos e/ou bactérias
- i) Frutos atacados por abelhas, gafanhotos etc.;
- j) Frutos com resíduos (sujeira).

§4º. Fruta de 2ª Qualidade (Média)

- a) Comprimento mínimo: 120 mm. A medida de comprimento deve ser tomada na parte exterior do fruto (de polpa a polpa).
- b) Diâmetro mínimo: 28,57 mm. A medida de diâmetro deve ser tomada no centro do fruto.

§5º. Limitações para a Fruta de 2ª Qualidade (Média)

- a) Frutos maduros ou com manchas de maturação;
- b) Frutos falsos (sem polpa);
- c) Frutos com rachaduras na casca;
- d) Frutos cortados e/ou machucados
- e) Frutos excessivamente atacados por abelhas, gafanhotos etc.;
- f) Frutos com fungos e/ou bactérias;
- g) Frutos com resíduos (sujeira).

O presente regulamento foi revisado em reunião do Conselho Diretor no dia 05 de fevereiro de 2024.

Janaúba/MG, 05 de fevereiro de 2024

---

Nilde Antunes Rodrigues Lage  
Diretora Presidente

---

Rodolpho Velloso Rebello  
Diretor de Mercado

---

Geraldo Pereira da Silva  
Diretor Administrativo Financeiro

---

Danielle de Lourdes Batista Morais  
Supervisora Administrativa